



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2296/2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.283/2021 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.283/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 4º** - A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial definirá os prazos que serão fixados no edital de licitação, para cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Negócios, bem como das providências necessárias para a execução deste.*

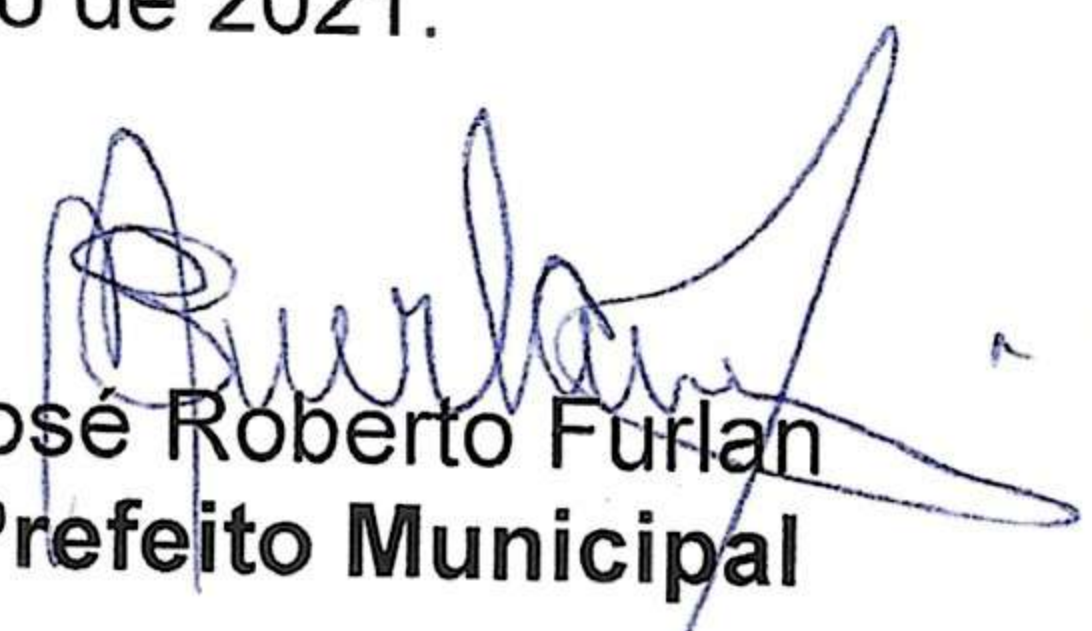
***§1º** - O instrumento convocatório deverá prever o termo inicial e final de cada uma das obrigações e providências a serem observadas pela Concessionária.*

***§2º** - Para fixação dos prazos, deverão ser consideradas as exigências para obtenção das licenças necessárias junto ao Município, órgão ambiental responsável, Bombeiros e demais órgãos de regulação.*

***Art. 8º** - Na hipótese de a Concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades comerciais ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre.*

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 16 de março de 2021.


José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE

Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP: 86860-000 Fone: (43) 3475-2590

CNPJ: 77.774.628/0001-79

E-mail: cmja@cmjardimalegre.pr.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 17/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 17/2021 QUE: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.283/2021 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PORTANTO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.283/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial definirá os prazos que serão fixados no edital de licitação, para cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Negócios, bem como das providências necessárias para a execução deste.

§1º - O instrumento convocatório deverá prever o termo inicial e final de cada uma das obrigações e providências a serem observadas pela Concessionária.

§2º - Para fixação dos prazos, deverão ser consideradas as exigências para obtenção das licenças necessárias junto ao Município, órgão ambiental responsável, Bombeiros e demais órgãos de regulação.

Art. 8º - Na hipótese de a Concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades comerciais ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Geraldo Gonçalves, Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março de 2021. (16/03/2021)


SONIA APARECIDA DE CAMPOS DE SOUZA
PRESIDENTE



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1395

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Março de 2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 007/2021

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: Fundação De Apoio Ao Campus De Paranavai – Faculdade Estadual De Educação, Ciências E Letras De Paranavai – Fafipa.

CNPJ: nº 05.566.804/0001-76

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos – especializados para a organização e a realização do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva dos cargos para o município de MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE.

VALOR TOTAL: R\$ 28.950,00 (vinte oito mil, novecentos e cinquenta reais),

INÍCIO: 26/02/2021.

TÉRMINO DO CONTRATO: 25/02/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa nº 006/2021, homologada em 25/02/2021.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 26/02/2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 038/2021

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: GENUINUS PRODUTOS LTDA ME

CNPJ: 14.688.031/0001-91

OBJETO: aquisição de Gás Liquefeito destinado à manutenção das Secretarias do município de Jardim Alegre para o período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 51.039,00 (cinquenta e um mil e trinta e nove reais)

INÍCIO: 12/03/2021.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 11/03/2022.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 015/2021, homologada em 10/03/2021.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 12/03/2021.

LEI Nº 2296/2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 4º E 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.283/2021 QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.283/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - A Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial definirá os prazos que serão fixados no edital de licitação, para cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Negócios, bem como das providências necessárias para a execução deste.

§1º - O instrumento convocatório deverá prever o termo inicial e final de cada uma das obrigações e providências a serem observadas pela Concessionária.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 1395

Jardim Alegre, Terça-Feira, 16 de Março de 2021

§2º - Para fixação dos prazos, deverão ser consideradas as exigências para obtenção das licenças necessárias junto ao Município, órgão ambiental responsável, Bombeiros e demais órgãos de regulação.

Art. 8º - Na hipótese de a Concessionária, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades comerciais ou descumprir parcial ou integralmente as obrigações para as quais se propôs, conforme o estabelecido nas disposições precedentes, haverá a reversão do imóvel para o patrimônio do Município de Jardim Alegre.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre, 16 de março de 2021.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 52/2021, de 16 de março de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação da composição da Comissão de Fiscalização e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, em observância ao disposto no art. 14, §1º, da Lei Municipal nº 2.285/2021, estando de conformidade com as indicações contidas no ofício nº 30/2021, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, **RESOLVE**,

NOMEAR

Art. 1º- Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes, para composição da Comissão de Fiscalização, criada pela Lei Municipal nº 2.285/2021 e instituída pelo Decreto Municipal nº 55/2021, de 15 de março de 2021, conforme segue:

Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
Presidente	
Paulo Roberto Messias	Chefe do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo
Representante da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
Suplente	
Guilherme Gonçalves Lopes	Chefe da Divisão de Indústria e Comércio
Representante da Secretaria Municipal de Planejamento	
Vice-Presidente	
Ana Paula Lopes Fernandes de Almeida	Secretária Municipal de Planejamento
Representante da Secretaria Municipal de Planejamento	
Suplente	
Lucas Eduardo Prestes	Diretor do Departamento de Programação Orçamentária
Representante do Poder Legislativo	
Secretário	
Priscila Bogo	Vereadora
Representante da Secretaria Municipal de Finanças	